



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**

### **EDITAL DE DEFERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO EM LISTA DE COTA RACIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, **COMUNICA** que, após o procedimento de heteroidentificação, previsto nos itens 6.10 e 6.12 do referido Edital, a Comissão da Banca Avaliadora deliberou pelo DEFERIMENTO da classificação na lista específica de COTA RACIAL, do(a) candidato(a) descrito(a) abaixo :-

---

- Cand. :- **PAULO CESAR BRESSAN**  
Classif.:- **5º lugar**  
Cargo :- **Motorista**

---

Batatais, 26 de Março de 2026.

**CLAYTON THOMAZELLI**  
Coordenador do Depto. de Gestão de Pessoas



# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**BATATAIS**  
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº MXXVI - DATA: 26 de Março de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

#### L E I N. 4.228

De 26 de Março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4443/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 615.680,00, para ações da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 615.680,00 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta reais), para ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminada:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO  
04.006 - MERENDA ESCOLAR  
04.006.12.361.2008.2330-  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 615.680,00

02.200.0003.0000 MERENDA ESCOLAR ESTADUAL

R\$ 615.680,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa cobrir o reajuste exigido pelo Convênio da Alimentação Escolar.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
R\$ 615.680,00

02.200.0003.0000 MERENDA ESCOLAR ESTADUAL

R\$ 615.680,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO DE BATATAIS**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### L E I N. 4.229

De 26 de Março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4444/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00

para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado a ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme abaixo discriminada:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS  
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS  
13.001.15.452.5001.2165-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 2.500.000,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 2.500.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa cobrir os custos com a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
R\$ 2.500.000,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 2.500.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL: [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400- Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

#### PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)  
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo  
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)  
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo  
Leandro César de Paula Cintra – Comandante da Guarda Civil do Município  
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente  
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente  
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira  
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

#### ASSINATURA ELETRONICA

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805  
Dados: 2026.03.26 16:47:08 -03'00'

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 26 de março de 2026.

2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### **L E I N. 4.230**

**De 26 de Março de 2026**

PROJETO DE LEI Nº 4445/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 485.407,05, para ações da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 485.407,05 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinco centavos), para ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminada:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL

04.003.12.361.2008.2314-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 300.000,00

05.282.0000.0000

REC. DO SALARIO EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

R\$ 300.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL

04.003.12.361.2008.2313-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 125.407,05

05.282.0000.0000 REC. DO SALARIO EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

R\$ 125.407,05

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL

04.003.12.361.2008.2322-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos

de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 60.000,00

05.282.0000.0000 REC. DO SALARIO EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 60.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa ampliar os recursos do programa PDDE Batatais que contribui para a melhoria da infraestrutura escolar e dos processos pedagógicos.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 300.000,00

05.282.0000.0000 REC. DO SALARIO EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

R\$ 300.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 60.000,00

5.282.0000.0000 REC. DO SALARIO EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

R\$ 60.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 125.407,05

05.282.0000.0000 REC. DO SALARIO EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

R\$ 125.407,05

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### **L E I N. 4.231**

**De 26 de Março de 2026**

PROJETO DE LEI Nº 4446/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 85.014,77 para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 85.014,77 (oitenta e cinco mil, catorze reais e setenta e sete centavos), destinado a ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminada:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

04.002 - EDUCACAO INFANTIL

04.002.12.365.2008.3008-

4.4.90.51.99.00.00.0 - Outras Obras E Instalações R\$ 85.014,77

05.802.0001.0000 Educação Infantil - Pre - Escola R\$

85.014,77

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a finalização da obra de ampliação e reforma da EMEB José Virgílio Braghetto.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 85.014,77

05.802.0001.0000 Educação Infantil - Pre - Escola

R\$ 85.014,77

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### **L E I N. 4.232**

**De 26 de Março de 2026**

PROJETO DE LEI Nº 4447/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 3.702.195,92 para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 26 de março de 2026.

3

DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 3.702.195,92 (três milhões, setecentos e dois mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), destinado a ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminada:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO  
04.005 - FUNDEB  
04.005.12.361.2008.2313-  
3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização

R\$ 700.000,00  
02.262.0003.0000 VAAR

R\$

700.000,00  
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO  
04.005 - FUNDEB  
04.005.12.361.2008.2313-  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 102.192,92  
02.262.0003.0000 VAAR

R\$

102.192,92  
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO  
04.005 - FUNDEB  
04.005.12.365.2008.2319-  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 1.150.000,00  
02.273.0003.0000 VAAR

R\$ 1.150.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO  
04.005 - FUNDEB  
04.005.12.361.2008.3010-  
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações  
R\$ 1.300.000,00  
02.262.0003.0000 VAAR

R\$

1.300.000,00  
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO  
04.005 - FUNDEB  
04.005.12.361.2008.2313-  
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente  
R\$ 450.000,00  
02.262.0003.0000 VAAR

R\$

450.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa regularizar a aplicação dos recursos do Fundeb referente ao Valor Aluno por Resultado (VAAR).

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:  
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

700.000,00  
02.262.0003.0000 VAAR

R\$ 700.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

102.192,92  
02.262.0003.0000 VAAR

R\$ 102.192,92

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

450.000,00  
02.262.0003.0000 VAAR

R\$ 450.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

1.300.000,00  
02.262.0003.0000 VAAR

R\$ 1.300.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

1.150.000,00  
02.273.0003.0000 VAAR

R\$ 1.150.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### LEI N. 4.233

De 26 de Março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4450/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 296.192,40, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 296.192,40 (duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10.001.10.302.1016.4116-  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 238.196,40  
05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP  
R\$ 238.196,40

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001.10.305.1017.2656-  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 57.946,00  
05.305.0000.0000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
R\$ 57.946,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a aplicação de recursos em cirurgias eletivas e em oficina regional de fortalecimento das ações de vigilância sanitária.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos decorrentes de excesso de arrecadação:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
R\$ 238.196,40  
05.302.0000.0000 ATENÇÃO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP  
R\$ 238.196,40

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 57.946,00  
05.305.0000.0000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
R\$ 57.946,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 26 de março de 2026.

4

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

### L E I N. 4.234

De 26 de Março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4451/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 465.353,28, para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 465.353,28 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo discriminada:

17.000 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO

17.001 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO

17.001.13.392.3002.2091-

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$ 215.353,28 05.100.0009.0000 LEI ALDIR BLANC

R\$ 215.353,28

17.000 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO

17.001 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO

17.001.13.392.3002.2091-

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00 05.100.0009.0000 LEI ALDIR BLANC R\$ 250.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a execução de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

(PNAB), destinados às ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos decorrentes de excesso de arrecadação: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

215.353,28

05.100.0009.0000 LEI ALDIR BLANC

R\$

215.353,28

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

250.000,00

05.100.0009.0000 LEI ALDIR BLANC

R\$

250.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 03/2026

De 26 de março de 2026.

VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere:

Considerando a realização do Concurso Público nº 01/2026 da Prefeitura Municipal de Batatais, destinado ao provimento de cargos públicos, com provas previstas para o dia 29 de março de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a lisura, transparência e regularidade de todas as etapas do certame;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

DETERMINO:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Fiscalização do Concurso Público nº 01/2026, com a finalidade de acompanhar a realização das provas e demais atos do certame, garantindo sua transparência e regularidade.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conforme segue:

I – Representantes da Prefeitura Municipal de Batatais:

Vinicius Bérghamo Silva – Presidente

Victor Hugo Junqueira

Rafael Coelho do Nascimento

II – Representantes da Câmara Municipal de Batatais:

Eduardo Henrique Ricci

Gustavo Domingos Rastelli

III – Representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Patrícia Rezende Barbosa Cracco

Art. 3º Compete à Comissão:

I – acompanhar a aplicação das provas do concurso público;

II – fiscalizar o cumprimento das normas previstas no edital;

III – zelar pela transparência e lisura do processo;

IV – se necessário registrar ocorrências emitindo relatórios sobre os trabalhos realizados;

V – atuar de forma colaborativa com a banca organizadora e demais envolvidos no certame.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão acompanhar, presencialmente aos locais de aplicação, todas as etapas relacionadas à aplicação das provas, respeitadas as normas do edital e da organização do concurso.

Art. 5º Esta Comissão terá caráter temporário, encerrando suas atividades após a conclusão da fase de aplicação das provas e apresentação de relatório final, se necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vinicius Bérghamo Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**  
**Estância Turística de Batatais – SP**

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE DEFERIMENTO DE**  
**CLASSIFICAÇÃO EM LISTA DE COTA**  
**RACIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº**  
**01/2024**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 26 de março de 2026.

5

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, **COMUNICA** que, após o procedimento de heteroidentificação, previsto nos itens 6.10 e 6.12 do referido Edital, a Comissão da Banca Avaliadora deliberou pelo DEFERIMENTO da classificação na lista específica de COTA RACIAL, do(a) candidato(a) descrito(a) abaixo :-

- Cand. :- **PAULO CESAR BRESSAN**

Classif.:- **5º lugar**

Cargo :- **Motorista**

Batatais, 26 de Março de 2026.

**CLAYTON THOMAZELLI**

**Coordenador do Depto. de Gestão de Pessoas**

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2026

De 25 de março de 2026

Dispõe sobre o processo de formação continuada dos Professores de Educação Básica I, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil e do Programa Alfabetiza Juntos SP, para o ano de 2026. VICTOR HUGO JUNQUEIRA, Secretário Municipal de Educação da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.935, de 26 de janeiro de 2021 e o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como na Lei Complementar nº 58/2022, de 1º de agosto de 2022, na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que:

– o art. 13 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) define as incumbências dos docentes, destacando, em seu inciso III, o dever de “zelar pela aprendizagem dos alunos”;  
– o § 1º do art. 62 da LDB estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração,

devem promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério;

– o inciso VII do art. 1º do Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, define como objetivo do Programa Alfabetiza Juntos SP a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, como processo permanente de aperfeiçoamento da prática pedagógica;  
– o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.564, de 10 de outubro de 2024, estabelece como princípios da política municipal de alfabetização: o diálogo, a reflexão sobre a prática e o trabalho colaborativo; a busca da excelência educacional; e a valorização dos saberes docentes e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

– a Resolução SME nº 03/2024, de 13 de março de 2024, dispõe sobre os critérios de pontuação para fins de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º A formação continuada dos professores de Educação Básica I será organizada com base nos princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil e do Programa Alfabetiza Juntos SP, visando garantir coerência pedagógica, conceitual e aplicabilidade em sala de aula.

Art. 2º A formação continuada ocorrerá nos horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), nos horários de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), a serem realizados na escola ou em local de livre escolha, bem como na própria sala de aula, por meio da aplicação das atividades propostas nas formações, sob acompanhamento dos coordenadores pedagógicos.

Art. 3º O processo formativo no ano de 2026 compreenderá 6 (seis) módulos e 12 (doze) encontros formativos, conforme programa constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação certificará a participação dos professores no programa formativo, conforme os seguintes critérios:

I – participação nos encontros formativos realizados nos horários de HTPC, conforme Anexo II, com carga horária de 2 (duas) horas por encontro, totalizando 24 (vinte e quatro) horas;

II – aplicação dos conteúdos trabalhados nos encontros formativos em sala de aula, avaliada pelo coordenador pedagógico de cada unidade escolar, com base em evidências do trabalho desenvolvido, correspondendo a 5 (cinco) horas por encontro, totalizando 60 (sessenta) horas;  
III – realização de 2 (duas) práticas pedagógicas anuais, assim distribuídas:  
a) uma referente aos módulos 1, 2 e 3, a

ser entregue até o mês de julho;  
b) uma referente aos módulos 4 e 5, a ser entregue até o mês de outubro;

Parágrafo único. Para cada prática pedagógica será atribuída carga horária de 20 (vinte) horas, totalizando 40 (quarenta) horas.

IV – participação no Seminário de Boas Práticas, no qual o professor deverá apresentar uma das práticas desenvolvidas ao longo do ano, sendo atribuídas 16 (dezesesseis) horas, considerando a preparação e a apresentação, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A carga horária total do processo formativo será de 140 (cento e quarenta) horas, podendo ser utilizada para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATATAIS, EM 25 DE MARÇO DE 2026.

VICTOR HUGO JUNQUEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I – Módulos de Formação EDUCAÇÃO INFANTIL – LEEI - PRÉ I e II  
Módulo 1 - Conhecimento Estético Literário  
Módulo 2 - Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações

Módulo 3 - A primeira infância e o desenvolvimento da linguagem oral  
Módulo 4 - Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações

Módulo 5 - A primeira infância e o desenvolvimento da linguagem escrita  
Módulo 6 - Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações

ANOS INICIAIS - ALFABETIZA 2026 –  
Módulos 2026  
Língua Portuguesa

1º e 2º ano  
Módulo 1 — As dimensões da língua na alfabetização

Módulo 2 — Práticas de escrita na alfabetização

Módulo 3 — Desenvolvendo a fluência leitora - Ler conectando sons, letras e compreendendo o sentido.

Módulo 4 - Leitura literária e textos do cotidiano - Ler para compreender.

Módulo 5 - Produção de escrita no campo da vida cotidiana.

Módulo 6 — Revisão de escrita no campo da vida cotidiana

3º ao 5º ano

Módulo 1 — Compreensão de como os sons da língua se organizam em palavras e como isso impacta a escrita

Módulo 2 — Produção textual para ampliar o domínio da escrita

Módulo 3 — Fluência, prosódia e compreensão leitora - Ler com ritmo, entonação e entendimento.

Módulo 4 — Estruturas de Gêneros textuais -A situação comunicativa, o

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 26 de março de 2026.

6

tema/assunto, a estrutura composicional e o estilo do gênero.

Módulo 5 — Produção de textos - Escrever com organização, clareza e propósito.

Módulo 6 — Revisão de textos

Matemática

1º e 2º ano

Módulo 1 - Números - A função social dos números

Módulo 2 - Álgebra - Pensamento algébrico na alfabetização matemática

Módulo 3 - Geometria no cotidiano - movimento como experiência matemática

Módulo 4 - O tempo e suas medidas

Módulo 5 - Situações-problemas: Operações I

Módulo 6 - Situações-problemas: Operações II

3º ao 5º ano

Módulo 1 - Sistema de numeração decimal

Módulo 2 - Situações-problema - Campo Aditivo

Módulo 3- Situações-problema - Campo multiplicativo

Módulo 4 - Álgebra - Regularidades, padrões e propriedades da igualdade

Módulo 5 - Grandezas e Medidas - Sistema monetário e representações decimais

Módulo 6 - Geometria: ampliação e redução de figuras planas

Anexo II – Calendário de Formação em rede.

1º Encontro - 07/04 - Formação Rede

2º Encontro - 28/04 - Formação Rede

3º Encontro - 19/05 - Formação Rede

4º Encontro 02/06 - Formação Rede

5º Encontro - 16/06 - Formação Rede

6º Encontro - 30/06 - Formação Rede

7º Encontro - 11/08 - Formação Rede

8º Encontro - 25/08 - Formação Rede

9º Encontro - 08/09 - Formação Rede

10º Encontro- 22/09 - Formação Rede

20/10 - Seminário de Boas Práticas

27/10 - Seminário de Boas Práticas

11º Encontro - 10/11- Formação Rede

12º Encontro - 24/11 - Formação Rede

§1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, NOTIFICAR a Organização da Sociedade Civil COOPERCOL – Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Coletores Autônomos de Batatais, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), Sra. Eliana Aparecida Rodrigues, em razão dos apontamentos feitos no Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento nº 001/2023, considerando que as tentativas anteriores de notificação em nome da entidade restaram infrutíferas em razão da alteração de endereço de sua sede sem a devida atualização cadastral junto a esta Secretaria.

Desta feita, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica Vossa Senhoria notificada de que lhe são franqueadas vistas aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento nº 001/2023 pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar saneamento das irregularidades apontadas.

Adverte-se que o não atendimento à presente notificação no prazo assinalado ensejará o regular prosseguimento do feito, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Batatais, 26 de março de 2026.

José Donizete Bocardo Júnior  
Secretário Municipal – SMMAPA

### NOTIFICAÇÃO SMMAPA 1128/2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal – SMMAPA – vem por meio desta, em função do OFÍCIO CA 006/2025 da Comissão de Avaliação e Monitoramento, datado de 11 de agosto de 2025, em função do Parecer nº 477/2025 da Procuradoria Geral do Município, datado de 08 de setembro de 2025, e em conformidade com o art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, NOTIFICAR a Organização da Sociedade Civil COOPERCOL – Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Coletores Autônomos de Batatais, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. Fabiano Ferreira Lima, em razão dos apontamentos feitos no Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento nº 001/2023, considerando que as tentativas anteriores de notificação em nome da entidade restaram infrutíferas em razão da alteração de endereço de sua sede sem a devida atualização cadastral junto a esta Secretaria.

Desta feita, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica Vossa Senhoria notificada de que lhe são franqueadas vistas aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento nº 001/2023 pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar saneamento das irregularidades apontadas.

Adverte-se que o não atendimento à presente notificação no prazo assinalado ensejará o regular prosseguimento do feito, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Batatais, 26 de março de 2026.

José Donizete Bocardo Júnior  
Secretário Municipal – SMMAPA

### NOTIFICAÇÃO SMMAPA 1129/2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal – SMMAPA – vem por meio desta, em função do OFÍCIO CA 006/2025 da Comissão de Avaliação e Monitoramento, datado de 11 de agosto de 2025, em função do Parecer nº 477/2025 da Procuradoria Geral do Município, datado de 08 de setembro de 2025, e em conformidade com o art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, NOTIFICAR a Organização da Sociedade Civil COOPERCOL – Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Coletores Autônomos de Batatais, CNPJ 04.601.103/0001-68, em razão dos apontamentos feitos no Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento nº 001/2023.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concede-se prazo final e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para que a entidade apresente saneamento das irregularidades apontadas.

Adverte-se que o não atendimento à presente notificação no prazo assinalado ensejará o regular prosseguimento do feito, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Batatais, 26 de março de 2026.

José Donizete Bocardo Júnior  
Secretário Municipal – SMMAPA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PROTEÇÃO  
ANIMAL

### NOTIFICAÇÃO SMMAPA 1127/2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal – SMMAPA – vem por meio desta, em função do OFÍCIO CA 006/2025 da Comissão de Avaliação e Monitoramento, datado de 11 de agosto de 2025, em função do Parecer nº 477/2025 da Procuradoria Geral do Município, datado de 08 de setembro de 2025, e em conformidade com o art. 70,

[Diário Oficial](#)  
Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n. 3684, de 12/02/2021  
Decreto n. 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

**PUBLICAÇÕES**  
E-mail [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)